

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 96, de 7 de dezembro de 2018 (96/2018)

Publicada no DOESC nº 20.917, de 17.12.2018

Regulamenta as hipóteses de progressão funcional das servidoras e dos servidores efetivos da Defensoria Pública de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo artigo 6º incisos III, VI e VII, artigo 10, inciso XIII, e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 575 de 2 de agosto 2012 e art. 34, da Lei Complementar Estadual nº. 717 de 22 de janeiro 2018, tendo em vista a decisão proferida na 98ª sessão ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Regulamentar as hipóteses de progressão funcional das servidoras e servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A progressão funcional das servidoras e servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - promoção por tempo de serviço;
- II - promoção por merecimento; e
- III - promoção por aperfeiçoamento.

Art. 3º. A progressão funcional dar-se-á de forma horizontal ou vertical no mesmo cargo.

§ 1º. A progressão horizontal consiste na movimentação da servidora ou servidor de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo nível.

§ 2º. A progressão vertical consiste na movimentação da servidora ou servidor da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior.

Art. 4º. A progressão funcional será concedida por Ato da Defensora ou Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Cabe à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) a análise e certificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão funcional, em quaisquer de suas modalidades, assim como a elaboração do respectivo ato de promoção.

Art. 6º. Nas modalidades de progressão funcional via promoção por tempo de serviço e merecimento não será considerado como efetivo exercício no cargo o período relativo a:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão disciplinar; e
- IV - prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º. A promoção por tempo de serviço dar-se-á com a movimentação funcional da servidora ou servidor em uma referência a cada dois anos de efetivo exercício, contados da última promoção dessa natureza.

Art. 8º. Para a promoção por tempo de serviço, será computado o tempo de efetivo exercício prestado em cargo integrante da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para fins do *caput* do presente artigo, serão igualmente considerados como tempo de serviço prestado pela respectiva servidora ou servidor no período em que esteve:

I - colocada ou colocado à disposição de outro órgão da Administração Pública; ou

II - nomeada ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão na Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 9º. A promoção por merecimento dar-se-á com a movimentação funcional da servidora ou servidor em uma referência a cada dois anos de efetivo exercício, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho fixados nesta Resolução.

§ 1º. A promoção por merecimento será concedida somente após decorrido um ano da promoção por tempo de serviço.

§ 2º. A servidora ou servidor em estágio probatório deverá ter seu desempenho avaliado nos termos desta Resolução, independentemente das avaliações próprias do estágio probatório

§ 3º. À servidora ou ao servidor efetivo que exerça funções de cargo em comissão é assegurada a promoção por merecimento, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 10. Para a promoção por merecimento, a servidora ou servidor deverá contar com:

I - uma avaliação de desempenho por semestre no biênio de apuração;

II - média simples das avaliações semestrais igual ou superior a 8,00 pontos.

Parágrafo único. Não será efetivada a promoção por merecimento à servidora ou ao servidor que:

a) apresentar mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no biênio de apuração;

b) tiver sofrido imposição de penalidade em expediente disciplinar no biênio de apuração; e

c) na data da progressão estiver de licença sem vencimentos.

Art. 11. Decorrido o biênio de apuração para a promoção por merecimento, a servidora ou servidor, independentemente de ter preenchido os requisitos do art. 10 desta Resolução, não poderá aproveitar as avaliações de desempenho efetuadas nesse período para postular, no biênio subsequente, a progressão funcional por essa modalidade.

Seção Única

Da Avaliação de Desempenho

Art. 12. A servidora ou servidor titular de cargo efetivo terá seu desempenho funcional avaliado semestralmente.

Parágrafo único. A servidora ou servidor será avaliado segundo as atribuições do cargo que estiver exercendo, efetivo ou em comissão.

Art. 13. A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior imediato da servidora ou servidor, ao final do último mês do semestre de apuração.

§ 1º. Entende-se por superior imediato ou chefe imediato a Defensora ou Defensor Público responsável ou o ocupante, no mínimo, do cargo de gerente, salvo hipótese de delegação realizada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. O servidor que, no decorrer do semestre, desempenhar suas atribuições em mais de um órgão da Defensoria Pública ou tiver alteração da chefia imediata, será avaliado pelo superior imediato a que tiver permanecido vinculado por mais tempo no período.

§ 3º. Após a realização da avaliação, a chefia deverá informar à servidora ou ao servidor, pessoalmente, como foi o seu desempenho no semestre, indicando ações para a melhoria, se necessário.

Art. 14. A avaliação de desempenho será efetuada por meio de formulário próprio, observados os seguintes critérios:

- I - eficácia;
- II - cooperação;
- III - disciplina;
- IV - iniciativa;
- V - organização;
- VI - comunicação;
- VII - qualidade do trabalho;
- VIII - responsabilidade;
- IX - assiduidade; e
- X - ética profissional.

§ 1º. O desempenho será apurado, em cada parâmetro, por pontos de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º. A ou o superior imediato deverá avaliar a servidora ou servidor, obrigatoriamente, em todos os parâmetros especificados no *caput* deste artigo.

§ 3º. A nota da avaliação corresponderá à pontuação obtida pela média simples dos parâmetros de desempenho.

Art. 15. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) providenciará a remessa dos formulários de avaliação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do semestre, às e aos respectivos superiores imediatos das respectivas servidoras e servidores.

§ 1º. Os superiores imediatos deverão remeter as avaliações à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), devidamente preenchidas em até 15 (quinze) dias após o término do semestre de apuração.

§ 2º. Caso a servidora, o servidor ou a chefia imediata esteja em férias, deverá proceder ao encaminhamento em até 5 (cinco) dias após o seu retorno às atividades.

§ 3º. Nos casos de impedimento, licença ou afastamento da chefia imediata, a avaliação poderá ser feita por seu substituto ou, subsidiariamente, pela Coordenadora ou pelo Coordenador do Núcleo Regional onde esteja lotado a servidora ou o servidor.

Art. 16. Está impedido de efetuar a avaliação da servidora ou servidor o superior imediato que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo único. A ou o chefe imediato deverá comunicar o impedimento à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), que providenciará para que a avaliação seja efetuada pela chefia imediatamente superior ao impedido.

Art. 17. No semestre de apuração, a servidora ou o servidor não será avaliado se:

I - contar com menos de 90 (noventa) dias de efetivo exercício;

II - por mais de 90 dias, cumulativamente:

a) gozar licença;

b) gozar férias; ou

c) afastar-se do exercício das funções para concorrer ou exercer mandato eletivo.

Parágrafo único. Não se aplica o art. 10, I, desta Resolução quando dos períodos de usufruto de licenças maternidade, paternidade, adotante e para desempenho de mandato classista, desde que a totalidade do afastamento supere 90 (noventa) dias dentro do semestre de avaliação, considerando-se avaliados com a pontuação do art. 10, II, desta resolução.

Art. 18. A servidora ou o servidor será obrigatoriamente comunicado de sua avaliação pela ou pelo chefe imediato, o qual colherá a sua nota de ciente.

Parágrafo único. Recusando-se a servidora ou servidor a apor a nota de ciente na avaliação, a ou o chefe imediato comunicará o fato, por escrito, no próprio formulário.

Art. 19. A servidora ou o servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da avaliação, dela recorrer, fundamentadamente à Defensora ou Defensor Público-Geral.

Art. 20. Cabe à Defensora ou Defensor Público-Geral homologar as avaliações de desempenho.

Parágrafo único. Independentemente de recurso da servidora ou servidor, poderá a Defensora ou Defensor Público-Geral deixar de homologar qualquer avaliação de desempenho caso a entenda incompatível ou dissonante com as demais avaliações da servidora ou servidor ou em relação aos demais servidores que exerçam suas atribuições no mesmo setor, hipótese em que determinará que nova avaliação de desempenho seja realizada pela ou pelo chefe imediato ou por quem a Defensora ou Defensor Público-Geral designar.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 21. A promoção por aperfeiçoamento dar-se-á com a movimentação funcional da servidora ou servidor em:

I - 1 (uma) referência por conclusão de curso de curta duração, observada a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula;

II - 2 (duas) referências por conclusão de curso de graduação; e

III - até 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação, segundo os seguintes parâmetros:

a) 2 (duas) referências por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com a obtenção do título de Especialista;

b) 3 (três) referências por conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a obtenção do título de Mestre;

c) 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a obtenção do título de Doutor.

§ 1º. A promoção por conclusão de curso de curta duração fica limitada a duas referências por ano civil.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, será permitido o aproveitamento de, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) horas/aula para cada curso de curta duração.

§ 3º. A promoção por conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação obedecerá ao interstício de no mínimo 3 (três) anos para nova promoção, que será computado da última promoção recebida pela servidora ou servidor nesta hipótese, independentemente da data de sua conclusão.

§ 4º. As servidoras ou servidores ocupantes de cargos efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente poderão obter a progressão por aperfeiçoamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo valendo-se de curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

§ 5º. Para a promoção por aperfeiçoamento, os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão ter sido concluídos após a data da posse da servidora ou servidor na Defensoria Pública.

§ 6º. Os cursos utilizados para aquisição do adicional de graduação e de pós-graduação não servirão para a progressão por aperfeiçoamento.

§ 7º. É permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 8º. É permitido, para a obtenção da promoção por aperfeiçoamento prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o aproveitamento de cursos a distância, respeitado o limite máximo de 240 (cento e vinte) horas/aula por ano civil.

§ 9º. A carga horária de cursos de curta duração que exceder ao número de horas previsto no inciso I do *caput* deste artigo, para uma promoção por aperfeiçoamento, poderá ser utilizada para outra promoção, ainda que noutro ano civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 10. É vedado, para fins de promoção por aperfeiçoamento, o aproveitamento de treinamentos promovidos ou custeados pela Defensoria Pública, assim entendidos aqueles que visem à execução de atividades para as quais sejam exigidas habilidades técnicas específicas.

§ 11. Fica vedada a realização de cursos de aperfeiçoamento durante o expediente de trabalho da servidora ou do servidor.

Art. 22. Os cursos referidos nos incisos I, II e III do art. 21, serão reconhecidos, ou não, para efeitos de promoção por aperfeiçoamento, pela Administração Superior, mediante dois requerimentos interpostos em etapas distintas:

I - 1ª Etapa – prévio reconhecimento para efeitos da promoção - Curta Duração (Anexo I) e Graduação e Pós-Graduação (Anexo II); e

II - 2ª Etapa – Validação da realização do curso previamente reconhecido - Curta Duração/Graduação/Pós-Graduação (Anexo III).

§ 1º. O prévio reconhecimento para efeitos da promoção observará a conveniência e oportunidade para o serviço público e:

I - curta duração: relação com as atribuições do cargo efetivo da servidora ou servidor ou do órgão da Defensoria Pública onde exerça as suas funções;

II - graduação e pós-graduação: relação com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública.

§ 2º. O pedido de autorização para realização de curso, que será apreciado pela Defensoria Pública-Geral, deverá ser formulado em requerimento próprio (Anexo I ou Anexo II) e remetido à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), devidamente instruído com a indicação:

I - do título do curso e da instituição responsável pela sua realização;

II - da modalidade (presencial ou a distância); e

III - da carga horária e conteúdo programático e, ainda, para:

a) curso de curta duração: com a demonstração da relação direta entre o conteúdo programático previsto para o curso e as áreas de conhecimento da Defensoria Pública e ainda:

1. das atribuições do cargo da servidora ou servidor, ou do órgão da Defensoria Pública onde exerça as suas funções; ou

2. das atividades decorrentes de função gratificada que esteja exercendo ou de comissão ou grupo de trabalho de que faça parte.

b) curso de graduação e pós-graduação: com a demonstração da relação direta entre o conteúdo programático do curso e as áreas de conhecimento da Defensoria Pública.

§ 3º. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) será responsável por registrar as decisões da Defensoria Pública-Geral e por comunicá-las aos requerentes.

§ 4º. Após a realização do curso de curta duração, de graduação ou de pós-graduação, o requerimento de validação deverá ser formulado em documento próprio (Anexo III) e remetido à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), devidamente instruído com:

I - fotocópia do diploma ou certificado de conclusão ou, ainda, declaração de conclusão de curso emitida pela instituição responsável; e

II - comprovante do conteúdo programático, da modalidade e da respectiva carga horária.

§ 5º. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) verificar se o requerimento de validação é coerente com a autorização prévia deferida e realizar o encaminhamento para a Defensoria Pública-Geral para proceder o reconhecimento dos cursos referidos no art. 21 deste Ato.

§ 6º. Na ausência de quaisquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) poderá recusar o requerimento formulado ou solicitar a realização de diligências para esclarecimentos de situações pertinentes ao curso realizado.

Art. 23. Os efeitos financeiros da promoção por aperfeiçoamento dar-se-ão:

I - na hipótese do inciso I do caput do art. 21 desta Resolução, a partir da data do protocolo do pedido de validação de curso (Anexo III) que complete a carga horária exigida, desde que devidamente instruído, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e no art. 27 desta Resolução; e

II - na hipótese dos incisos II e III do caput do art. 21 desta Resolução, a partir da data do protocolo do pedido de validação do curso (Anexo III), desde que devidamente instruído, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo e no art. 27 desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de o pedido necessitar da complementação de documentos, a eventual promoção por aperfeiçoamento decorrente do reconhecimento do curso terá seus efeitos financeiros a partir da data em que for cumprida a diligência.

Art. 24. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) manterá atualizado sistema informatizado de promoção por aperfeiçoamento, no qual serão registrados os cursos reconhecidos para a progressão funcional e, em caso de promoção, formará procedimento administrativo individualizado, instruindo-os com a documentação comprobatória dos requisitos legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Verificada ter sido indevida a promoção, ela será anulada, não sendo a servidora ou servidor de boa-fé obrigado a restituir os valores recebidos em decorrência dela, a esse título.

Art. 26. A primeira progressão funcional será por tempo de serviço e dar-se-á no mês de janeiro de 2019.

§ 1º. O tempo de serviço para a progressão que trata o *caput* será contado da posse do cargo que a servidora ou o servidor exerce atualmente até janeiro de 2019.

§ 2º. Para a progressão que trata o *caput*, será garantida a evolução correspondente a 1 (uma) referência por ano por tempo de serviço efetivo na Defensoria Pública, a contar do nível/referência inicial da carreira.

Art. 27. As promoções cujos critérios para a concessão foram fixados pela Lei Complementar estadual n. 717, de 22 de janeiro de 2018, serão concedidas apenas com efeitos a partir da vigência dela.

Art. 28. Para a promoção por merecimento correspondente ao biênio de apuração relativo a 2018/2020, será realizada uma avaliação de desempenho por quem exercer a chefia imediata do servidor em janeiro de 2019, observado:

I - não será avaliado o servidor que, no período correspondente ao início da vigência da Lei Complementar Estadual nº 717/2018 e o dia 31 de dezembro de 2018:

a) contar com menos de 90 (noventa) dias de efetivo exercício;

b) por mais de 90 (noventa) dias, cumulativamente:

b.1) tiver gozado licença;

b.2) tiver gozado férias;

b.3) ter ficado à disposição de órgão não integrante da Defensoria Pública; ou

b.4) ter-se afastado do exercício das funções para exercer mandato eletivo;

II - para os fins do inciso anterior, não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos enumerados no art. 6º; e

III - o servidor deverá obter na avaliação nota igual ou superior a 8,00.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 17, parágrafo único, desta Resolução no que tange avaliação mencionada no *caput*.

§ 2º. As avaliações deverão ser efetuadas conjuntamente com a avaliação do primeiro semestre de 2019.

§ 3º. Não se aplica o art. 10, parágrafo único, na avaliação relativa ao exercício de 2018.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 7 de dezembro de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

1ª ETAPA - AUTORIZAÇÃO - CURTA DURAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) – GERAL

Servidor(a): ... Matrícula: ...

Cargo Efetivo: ... Nível/Referência: ... Lotação: ...

REQUER a Vossa Excelência o prévio reconhecimento do (s) item (ns) abaixo para fins de promoção por aperfeiçoamento, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução CSDPESC n. 96/2018:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Título (Idêntico à denominação utilizada pela instituição responsável):

Instituição (Idêntico à denominação utilizada pela instituição responsável):

Modalidade/Carga-horária:

Encaminha-se anexa a documentação comprobatória, relativa a cada item, referente ao respectivo conteúdo programático, conforme exigido pelo §2º do art. 22 da Resolução CSDPESC n. 96/2018. Nesses termos, espera deferimento.

Data: / / .

Assinatura do requerente:

DELIBERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

() Deferimento () Deferimento Parcial () Indeferimento Observações:

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

1ª ETAPA - AUTORIZAÇÃO - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)– GERAL

Servidor(a): ... Matrícula: ...

Cargo Efetivo: ... Nível/Referência: ...

Lotação: ...

REQUER a Vossa Excelência o prévio reconhecimento do (s) item (ns) abaixo para fins de promoção por aperfeiçoamento, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do art. 21 da Resolução CSDPESC n. 96/2018:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Título (Idêntico à denominação utilizada pela instituição responsável):

Instituição (Idêntico à denominação utilizada pela instituição responsável):

Tipo: () Graduação; () Especialização (carga-horária: h/a); () Mestrado; () Doutorado

Encaminha-se anexa a documentação comprobatória, relativa a cada item, referente ao respectivo conteúdo programático, conforme exigido pelo §2º do art. 22 da Resolução CSDPESC n. 96/2018. Nesses termos, espera deferimento.

Data: _/ _/ _.

Assinatura do requerente:

DELIBERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

() Deferimento () Deferimento Parcial () Indeferimento Observações:

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

2ª ETAPA - VALIDAÇÃO - CURTA DURAÇÃO/GRAD./PÓS-GRAD.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) – GERAL

Servidor(a): ... Matrícula: ...

Cargo Efetivo: ... Nível/Referência: ...

Lotação: ...

REQUER a Vossa Excelência o reconhecimento do(s) item(ns) abaixo para fins de promoção por aperfeiçoamento, em conformidade com o disposto no art. 22, II, da Resolução CSDPESC n. 96/2018:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Título (Idêntico ao certificado):

Instituição responsável (Idêntico ao certificado): Tipo: () Curta duração; () Graduação;

() Especialização; () Mestrado; () Doutorado Modalidade/Carga-horária (Preencher em caso de Curso de Curta Duração ou Especialização):

() Presencial: ___h/a () A distância: ___h/a Período de realização: ___/___/___ a ___/___/___

Encaminha-se anexa a documentação comprobatória dos dados informados acima, conforme exigido pelos artigos 22 e 23 da Resolução CSDPESC n. 96/2018.

Nesses termos, espera deferimento.

Data: ___/___/___.

Assinatura do requerente:

DELIBERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

() Deferimento () Deferimento Parcial () Indeferimento Observações:

ANEXO IV
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Período: _____ a _____

DELIBERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

() *Deferimento*; () *Deferimento Parcial*; () *Indeferimento*; () *Diligência*

Observações:

Servidor(a): ... Matrícula: ...

Cargo Efetivo: ... Cargo em Comissão: ...

Lotação: ...

1. **Eficácia:** considere a produtividade e a capacidade de realizar o trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda da qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. **Cooperação:** considere a espontaneidade em colaborar com o grupo, demonstrando assim espírito de equipe.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. **Disciplina:** considere a forma como o servidor recebe e cumpre as determinações que convêm ao funcionamento regular da instituição.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. **iniciativa:** considere a capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, sem prévia orientação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. **Organização:** considere a capacidade de estruturar seu posto de trabalho e a maneira como planeja e escolhe os meios adequados para executar o serviço.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. **Comunicação:** considere a capacidade, o estado emocional e o autocontrole de comunicar-se com as pessoas, de forma oral ou escrita, facilitando o bom andamento dos trabalhos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. **Qualidade do trabalho:** considere a exatidão com que o servidor executa suas atividades.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. **Responsabilidade:** considere a capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações e prazos e a prudência com que o servidor enfrenta situações pessoais ou profissionais que influenciem na execução do trabalho.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. **Assiduidade:** considere a frequência e pontualidade com que o servidor comparece e permanece no trabalho

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

10. **Ética profissional:** considere a honradez, a discrição e também o crédito que se pode atribuir ao seu comportamento com relação à instituição.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

TOTAL DE PONTOS: _____

MÉDIA: _____

FALTAS E AFASTAMENTOS:

[] Afastamentos; [] Faltas Injustificadas; [] Suspensão Disciplinar; Análise do art. 10, parágrafo único, da Resolução CSDPESC nº 96/2018.

No período acima (responda SIM ou NÃO):

- a) o servidor apresentou mais de 5 (cinco) faltas injustificadas?
- b) o servidor imposição de penalidade em expediente disciplinar? Na data da progressão o servidor estava de licença sem vencimentos?

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR:

Data: / /. Carimbo e assinatura do Avaliador: ...

Data: / /. Carimbo e assinatura do Servidor: ...

ANEXO V

MANIFESTAÇÃO/RECURSO DO SERVIDOR AVALIADO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome completo do servidor: ... Matrícula: Unidade de Lotação/

Setor:..

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (CHEFIA IMEDIATA): Nome completo do servidor: ... Matrícula:

Unidade de Lotação/

Setor:..

3. O SERVIDOR CONSIDEROU JUSTA A MÉDIA DAS PONTUAÇÕES?

() SIM () NÃO

4. EM CASO DE TER SIDO ASSINALADO "NÃO" NO ITEM ANTERIOR, MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, JUSTIFICANDO AS RAZÕES DO SEU INCONFORMISMO À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL:

Data: / / .

Carimbo e assinatura do Avaliador: ...

DELIBERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

() Homologo () Não homologo () Determino nova avaliação Observações: